



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 004/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA**

**INTERESSADO:** Diretor Administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia/MS

**ASSUNTO:** Revisão e Autorização da Produção Ambulatorial do Hospital Santa Casa de Cassilândia (CNES 237 5680), referente à Competência setembro/2020.

**RELATORA:** Caroline Meireles Fanfoni.

**DA CONSULTA:** Designação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Cassilândia, em decorrência das inconsistências observadas nos BPA C na competência setembro de 2020.

**DA CONSTATAÇÃO:** Durante a revisão da produção ambulatorial da competência setembro de 2020 da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, verificou-se as seguintes inconsistências:

1. Procedimentos sem carimbo profissional;
2. Procedimentos apresentados nos Boletins de Produção Ambulatorial consolidado não comprovados a realização dos mesmos;
3. Procedimentos apresentados no BPA, com erro de digitação;
4. Pacientes atendidos porém não inseridos no BPA C.

**DA ORIENTAÇÃO:** A documentação para revisão e autorização da produção ambulatorial do hospital em tela, apresentada ao Serviço Municipal de Auditoria do SUS de Cassilândia, que por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-C e BPA-I). E na análise das Fichas de Atendimentos, anexo para fins de comprovação da realização dos procedimentos, e na consulta no CNES da unidade hospitalar, seguem as orientações abaixo:

**CARIMBO PROFISSIONAL**



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de*  
*Cassilândia*

**Controle Interno – Auditoria SUS Municipal**



Continuação da Orientação Técnica nº 004/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

Foi averiguado que em alguns prontuários, ficha de classificação de risco e procedimentos médico e de enfermagem foram apresentados apenas com assinatura profissional sem o carimbo.

Relembramos que de acordo com a **Instrução Normativa CECAA/SES Nº 007/09**, o carimbo do profissional executante com nome e número de inscrição no órgão de classe do profissional são itens revisados para acompanhamento e autorização dos procedimentos ambulatoriais.

### **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A classificação de risco é considerada realizada quando os dados são preenchidos de forma adequada.

Para procedimentos faturados com o código de classificação de risco é imprescindível que as fichas sejam preenchidas adequadamente, caso contrário, não será considerado como executado. Foram glosados quatro (4) procedimentos por esse motivo.

### **CÓDIGO INCORRETO**

Paciente **Roberto Aparecido Ferreira** foi solicitação e executado um procedimento, porém, foi lançado no BPA com outro código. Este procedimento foi glosado.

### **PROCEDIMENTOS NÃO COMPROVADOS**

Foram lançados no BPA-C seis (6) procedimentos que não foram comprovados, esses procedimentos foram glosados, sendo:

- Quatro (4) procedimentos de radiografia;
- Um (1) procedimento de administração de medicamento; e
- Um (1) procedimento de atendimento de urgência e de observação até 24 horas.

### **PROCEDIMENTOS VERIFICADOS QUE NÃO FORAM LANÇADOS NO BPA**

Foram verificados 41 procedimentos que não foram lançados no BPA.

#### **1. Procedimento Acolhimento com Classificação de Risco (03.01.06.011-8)**

1. Alex Sandro da Silva Paula;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de**  
**Cassilândia**

**Controle Interno – Auditoria SUS Municipal**



Continuação da Orientação Técnica nº 004/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

2. Anna Clara Silva Dias (18/09/2020);
3. Bernardo de Azeredo P. Ribeiro;
4. Cecília Batista de Queiroz;
5. Eva Alves da Silva;
6. Evelin da Silva Oliveira;
7. Jhony Leonel Nascimento;
8. Sergio Henrique P. de Souza;
9. Sofia Alair Pereira de Freitas;
10. Vanderlei Ribas dos Santos

**2. Procedimento Excisão de Lesão e/ou Sutura (04.01.01.005-8)**

1. Maria Eduarda de Freitas Siqueira

**3. Procedimento Administração de Medicamentos na Atenção Especializada (03.01.10.001-2)**

2. Antônio Graciano Silva;
3. Carlos Alberto Cabral da Silva;
4. Edivan Martins de Paula;
5. Gabriel Pedroso C. da Silva;
6. Izaias Borges da Silva;
7. Jocemar Secco;
8. Jhoni Leonel Nascimento (08/09/2020);
9. Lucas Alves Leandro de Souza.

**4. Procedimento de Atendimento de Urgência e de Observação até 24 Horas em Atenção Especializada (03.01.06.002-9)**

1. José Benevenuto Filho;
2. Laura Ferreira da Silva;
3. Mirian Carla O. Faustino;
4. Rosangela Ap. de Oliveira.

**5. Procedimento Eletrocardiograma (02.11.02.003-6)**



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de*  
**Cassilândia**



**Controle Interno – Auditoria SUS Municipal**

Continuação da Orientação Técnica nº 004/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

1. Joalice E. Santo Siqueira.

**6. Consulta em Atenção Especializada (03.01.01.007-2)**

- 1. Edson Vaz da Silva;
- 2. Osmar Batista dos Santos.

**7. Procedimento Ortopédico(03.01.01.007-2)**

- 1. Gilberto Miguel Fidelis.

**8. Procedimento Óbitos (03.01.01.007-2)**

- 1. Helena Santos Araújo.

**9. Procedimento Corpo de Delito (03.01.01.007-2)**

- 1. Eder Alves de Moura;
- 2. Jeanderson Santos de Jesus;
- 3. Maísa Souza Coelho;
- 4. Yara Silva Correia;
- 5. Zenivaldo Ap. Gomes Junior.

**10. Procedimento Radiografia**

- 1. Adão Batista Lemes;
- 2. Erisnaldo Egídio de Oliveira;
- 3. Idelurdes Narcizo de Freitas;
- 4. Isabella Magalhães de Oliveira;
- 5. João Antônio Pereira;
- 6. Joaquim Rosa da Silva;
- 7. Maria Rosalina Ferreira;

**CONCLUSÃO**

A produção ambulatorial apresentada pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia na competência agosto de 2020 resultou em glosas





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de*  
*Cassilândia*

**Controle Interno – Auditoria SUS Municipal**



Continuação da Orientação Técnica nº 004/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

técnicas de 11 (onze) procedimentos, conforme detalhado no Relatório de Glosas já encaminhado.

E considerando que dentro das ações de Controle Avaliação e Auditoria em relação às unidades vinculadas ao SUS, que possui também o caráter preventivo e de educação continuada, nos processos de trabalho em saúde considerando as especificidades locais e as necessidades do trabalho real. No entanto a não observância às normas estabelecidas pode resultar em glosas técnicas, causando prejuízos à série história do hospital, bem como causar prejuízos financeiros pelo não alcance de metas contratualizada.

Esta Orientação Técnica contou com a revisão da auditora Eni Batista de Souza da CECAA-SES-MS.

Cassilândia - MS, 19 de outubro de 2020.

**CAROLINE MEIRELES FANFONI**  
Auditora em Saúde Pública  
SMS-Cassilândia-MS.

**ENI BATISTA DE SOUZA**  
Auditora de Serviços de Saúde  
CECAA-SES-MS